
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002594
INTERESSADO: Escola Municipal São Pedro
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/07/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 044/2019

1. Histórico

A **Escola Municipal São Pedro** mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.688.273/0001-70, localizada na Fazenda São Januário, Córrego Grande, Jaraguá/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 002;
- ✓ Decreto de Nomeação da Secretária e do Diretor, fls. 003/005;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 006;
- ✓ CNPJ, fl.007;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 424, de 02 de outubro de 2015, fls.008/009;
- ✓ Lei de Criação da Escola, fls. 010/012;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 013/079;
- ✓ Ata de Aprovação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar, fl. 080 e 159;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 081/158;
- ✓ Currículos, fls. 160/176;
- ✓ Matriz Curricular, fls.177/178;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 179;
- ✓ Recursos Materiais, fls.180/184;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 185/192;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 193/202;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 203/297;
- ✓ Laudo Técnico, 298/311;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002594
INTERESSADO: Escola Municipal São Pedro
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/07/2018

- ✓ Declaração de sala de Leitura e Cantinho de Leitura e Brinquedoteca, fl. 312;
- ✓ Justificativa da Falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e do Alvará de Vigilância Sanitária, fl. 313;
- ✓ Estatística da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano—2018, fl. 314.

2. Análise

A **Escola Municipal São Pedro** obteve o credenciamento e a renovação da autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 424, de 02 de outubro de 2015, com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

A Escola está localizada no meio rural, na Fazenda Córrego Grande, a 18 Km da cidade de Jaraguá, em terreno doado por dois fazendeiros da região. Possui 4 salas de aula, sendo uma com acessibilidade, biblioteca, sala de computação, sala de vídeo/professores, depósito, cozinha, 3 banheiros, sendo um com porta larga para cadeirante, rampas de acesso e três áreas que são utilizadas para aula de educação física, recreação, hora do lanche e para apresentação de trabalhos e eventos.

A unidade trabalha com salas seriadas e multisseriadas e conta com 81 alunos entre educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Segundo informações nos autos a unidade escolar não participa do IDEB.

O acervo bibliográfico conta com 400 exemplares.

Dos 7 professores 3 ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.

Os autos indicam que em 2018 foram matriculados 81 alunos, sendo que 76 foram aprovados e 5 alunos foram transferidos. Não houve reprovação e abandono.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002594
INTERESSADO: Escola Municipal São Pedro
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/07/2018

A Escola informa que além da biblioteca que é destinada a todas as séries a unidade possui "cantinhos de leitura" em algumas salas, fl. 312;

Segundo informação nos autos, fl. 312, a unidade escolar não tem espaço específico para a brinquedoteca. Os brinquedos, livros literários e demais materiais pedagógicos, da Educação Infantil, compõem os "cantinhos de leitura", promovendo ludicidade, estimulando o desenvolvimento dos alunos por meio de estratégias metodológicas dinâmicas e prazerosas, em consonância com as habilidades propostas.

A Diretora justifica a falta do Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e do Alvará de Vigilância Sanitária dizendo que solicitou a visita do Corpo de Bombeiros, mas não foi atendida porque não tem um veículo disponível para colocar a disposição dos mesmos, fl. 313;

Não conta com quadra de esportes, embora haja uma área livre para possível construção.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal São Pedro**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 00.688.273/0001-70, localizada na Fazenda São Januário, Córrego Grande, Jaraguá/GO,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002594
INTERESSADO: Escola Municipal São Pedro
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/07/2018

como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 80 - (...)

(...)

III - brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 144, Inciso V, Dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002594
INTERESSADO: Escola Municipal São Pedro
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/07/2018

"Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002594
INTERESSADO: Escola Municipal São Pedro
ASSUNTO: Renovação

DE: 12/07/2018

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

- ✓ **Determinar** que a Instituição diligencie ações para se adequar ao presente no Art. 135, inciso VIII e IX por se tratar de questões de segurança.
- ✓ **Encaminhar** cópia deste voto ao Poder Público Municipal para conhecimento e providências.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROPOSTA Nº: Maximiliano
Nº de Ordem: 0441/2019
Data: 01 de fevereiro de 2019


Jose Teodoro Coelho
Conselheiro Relator